



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, Brasília-DF - CEP 70076-900

Informações: (61) 2026-5551 - www.ipea.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

PROCESSO Nº 03001.001864/2018-64

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA–IPEA, fundação pública federal, por sua Diretoria de Desenvolvimento Institucional, situado no SBS, quadra 01, bloco "J", Edifício do BNDE, na Cidade de Brasília–DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.892.175/0001-00, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica**, que se regerá por este Edital e seus Anexos, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06, de 06 de julho de 2018, e pelos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. O presente ato convocatório, minuta de contrato e demais anexos foram elaborados seguindo os modelos da AGU, conforme determina o art. 35 da IN nº 05/2017.

DATA DE ABERTURA: 22/11/2018 **HORÁRIO:** 10h.

ENDEREÇO ETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

ANEXOS:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Planilha de Preços;
- III - Declaração de Inexistência de Impedimento para Participar da Licitação;
- IV - Declaração de Inexistência de Empregado Menor de 18 Anos, Conforme Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Declaração de ME ou EPP;
- VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- VII - Modelo de Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria
- VIII - Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX, marca ERICSSON, modelo MD110, instalada no Edifício BNDES, do sistema de bilhetagem STI Windows Atenas, dos aparelhos telefônicos digitais, de propriedade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com fornecimento de insumos, conforme itens abaixo:

- 1.1.1. Manutenção do PABX MD-110;
- 1.1.2. Partes e peças e pagas por demanda (valores unitários, conforme tabela do subitem 4.3 do TR); e
- 1.1.3. Serviços eventuais para manutenção da rede interna de ramais (Preço por fração ou hora trabalhada, conforme item 4.4 do TR).

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

- 2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
- 2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- 2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 2.3.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.3.7. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3.8. cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados na sede do IPEA, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício BNDES, CEP: 70.076-900, Brasília/DF.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão,

em sua forma eletrônica.

- 4.2. Deverão ser previamente credenciados perante o órgão provedor do sistema eletrônico os licitantes interessados em participar deste pregão.
- 4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.4. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPEA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5. DA VISTORIA

5.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao **Serviço de Atividades Gerais - SEAGE**, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dias útil, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação.

- 5.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta nos horários de 9h00 às 12h e 14h às 17h00, pelo telefone (61) 2026-5353.
- 5.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- 5.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer munido de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
 - 5.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
 - 5.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do subitem 5.1.3, não será executada a vistoria.
- 5.2. Realizada a vistoria, a licitante deverá emitir Declaração de Vistoria, nos termos do Anexo VII do Edital.
- 5.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, nos termos do Anexo VII do Edital, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.
- 5.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço mensal e global anual de acordo com as planilhas do Anexo II deste Edital, até as 09h59min da data marcada para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
 - 6.2.1. Entende-se por preço total anual aquele referente aos 12 (doze) meses de vigência contratual, para cada um dos itens constantes do subitem 1.2. do Anexo I (Termo de Referência).
- 6.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.
- 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 6.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.
- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 6.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 6.8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - 6.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 6.11. As partes, peças bem como os serviços eventuais, pagos sob demanda, deverão ser relacionados e precificados individualmente para avaliação e aceite da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.12. Também devem ser relacionadas marcas e modelos das peças conforme descrição contida na tabela do item 4.3 do Termo de Referência.

7. DA ABERTURA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
 - 7.4.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 8.3. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor dos itens (lote único)**.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.11. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 8.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13. Caso dentre os participantes do certame haja Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercentes do direito de tratamento favorecido, em caso de empate, caberá ao pregoeiro convidá-las a apresentar novos lances, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
- 8.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
9. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 9.1. **Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor valor dos itens (lote único).**
- 9.1.1. As propostas deverão conter lances para todos itens licitados. Caso, contrário será desclassificada.
- 9.1.2. Registra-se a adoção de agrupamento dos itens pela especificidade e similaridade dos materiais, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado. Além disso, a Administração beneficia-se pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo mais eficiência ao procedimento.
- 9.2. Declarada encerrada a etapa de lances o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.2.1. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2.2. Na hipótese acima, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.3. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.5. O licitante vencedor deverá reenviar a proposta de preços, reformulada apenas em função dos lances apresentados e da eventual negociação.
- 9.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.
- 9.7. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 9.9. Da sessão pública do pregão, e imediatamente após o seu encerramento, disponibilizar-se-á a internet, para acesso livre, da qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.
- 9.10. Após o recebimento da proposta de preços/planilha de formação de preços da licitante convocada, o pregoeiro encaminhará a área/divisão responsável pela pesquisa mercadológica/demandante do serviço para análise da exequibilidade e/ou inexequibilidade dos valores individuais dos itens da proposta da licitante.
10. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10.1. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:
- 10.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- 10.1.2. Não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.1, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- 10.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;
- 10.1.5. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 10.1.6. O disposto no subitem 10.1 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.2. Em todos os casos, após o encerramento da etapa de lances, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes para que seja

obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante classificada em primeiro lugar será verificada “online” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cabendo ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive eventuais anexos, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, deverão ser apresentados no prazo definido pelo pregoeiro por meio do sistema COMPRASNET, na funcionalidade “enviar anexo” e posterior apresentação dos originais até 02 (dois) dias úteis após solicitação do pregoeiro pelo sistema.

11.3. Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada nesta fase, inclusive a que contiver restrição na regularidade fiscal para as Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercentes do direito de tratamento favorecido previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e 4º no Decreto nº 8.538/2015.

11.4. Caso dentre os participantes do certame haja Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercentes do direito de tratamento favorecido para a regularização fiscal tardia, serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e 4º e no Decreto nº 8.538/2015.

11.5. Os documentos solicitados deverão ser enviados inicialmente pelo sistema, até o prazo definido pelo pregoeiro, cópias essas que deverão ser cotejadas com os originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o mesmo CNPJ e com o mesmo endereço.

11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.9. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.10. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do licitante.

11.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada em Cartório de Notas ou os originais acompanhados de cópias que deverão ser cotejadas com os originais por servidor da Administração ou, ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

11.12. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a situação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar e solicitará da mesma a seguinte documentação:

• Habilitação Jurídica:

11.13. Registro comercial, no caso de empresário individual.

11.14. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações ou consolidação, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades abertas**, acompanhado de documentos de prova de diretoria em exercício, cujo objeto seja similar ao da contratação.

11.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.16. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.17. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.18. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.19. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

• Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.21. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

11.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.23. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.24. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

11.26. Para fins de qualificação, o IPEA verificará as certidões e declarações que comprovem a regularidade da empresa perante a fazenda federal, estadual e municipal de sua sede, e perante a previdência social e o FGTS, por meio de consulta simples no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, bem como verificará os registros de que trata o item 12 deste edital.

11.27. Habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:

11.27.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, perante a fazenda federal, estadual e municipal, somente será exigida para efeito da assinatura do contrato. Entretanto, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, juntamente com as suas propostas de preço, mesmo que tal documentação apresente alguma restrição;

11.27.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.27.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.27.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ;

11.28. Para fins de habilitação, a verificação pelo IPEA, promotor da licitação, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

• Qualificação Econômica - Financeira:

11.29. Comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);

11.29.1. a verificação dos índices acima será feita no momento da habilitação, por meio do SIASG Módulo SICAF (Consulta Balanço Contábil).

11.30. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação e demonstrações:

11.30.1. Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

11.30.2. Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10%: Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.30.3. Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE: comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a toda a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição contida no subitem imediatamente anterior (11.30.2). A declaração deverá estar acompanhada da DRE relativa ao último exercício social. A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

11.30.4. Certidão negativa de falência ou concordata e certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial bem como certidão negativa de execução patrimonial, para o caso de empresário individual, expedida s pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

11.30.5. As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

• Qualificação Técnica:

11.31. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em quantidade e característica com o objeto licitado:

11.31.1. Os atestados deverão conter informações acerca do tipo de serviço executado, do período de execução do serviço e do contingente alocado;

11.31.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

11.32. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional(is), que tenha(m) vínculo com a empresa licitante, de nível superior, com formação em Engenharia, em área de atuação compatível com as atividades previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução do CONFEA nº 218/1973 e nos termos do Anexo II da Resolução do CONFEA nº 1.010/2005;

11.32.1. A comprovação do vínculo a que se refere ao item 11.30 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.32.2. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no tem 5 deste edital.

• Declarações:

11.33. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99, conforme modelo ANEXO V deste instrumento convocatório.

11.34. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

11.35. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

11.36. Declara sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.37. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

11.38. **As declarações previstas nos subitens 10.34 ficam dispensadas de serem apresentadas, caso constem validamente do COMPRASNET.**

12. DEMAIS INFORMAÇÕES

12.1. Serão verificados os seguintes registros:

12.1.1. A existência de registros impeditivos da contratação no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas/CGU, disponível no portal da transparência ([HTTP://www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

12.1.2. Composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF, a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante ([HTTP://www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

12.1.3. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal CNJ (<http://www.cnj.gov.br>).

12.1.4. A existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([HTTP://www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

12.1.5. A existência de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, perante o Tribunal de Contas da União ([HTTP://portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br)).

12.1.6. A existência de registros de inadimplência, no CADIN.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14. DA ANTICORRUPÇÃO**
- 14.1. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes práticas anticorrupção:
- 14.1.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 14.1.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de *influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato*;
- 14.1.3. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 14.1.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 14.1.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 14.2. A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPEA conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.
- 14.3. O IPEA não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretirável, a:
- 14.3.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e, o Decreto 8420 de março de 2015, ambos, disponíveis em www.planalto.gov.br e a divulgá-las a
- 14.3.2. Seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;
- 14.3.3. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;
- 14.3.4. Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.
- 14.4. A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
- 14.5. A CONTRATADA deverá informar ao IPEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPEA ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção;
- 14.6. O IPEA ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários.
- 14.7. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPEA nos prazos que forem indicados.
- 14.8. A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPEA, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 15.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por escrito e dirigidos ao pregoeiro, no Endereço SBS, Quadra 01, Bloco “J”, Edifício do BNDE, 5º Andar, Divisão de Compras e Contratos, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h ou através do e-mail licitacoes-bsb@ipea.gov.br.
- 15.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
- 15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.
- 16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Endereço SBS, Quadra 01, Bloco “J”, Edifício do BNDE, 5º Andar, Divisão de Compras e Contratos, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h ou através do e-mail licitacoes-bsb@ipea.gov.br.
- 16.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.1.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17. DOS RECURSOS**
- 17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras e Contratos do IPEA, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício do BNDES, sala 517, em Brasília – DF, em dias úteis, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À LICITANTE

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa, a licitante que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<ul style="list-style-type: none"> • Não receber a nota de empenho ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Suspensão de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 2. Suspensão de licitar com IPEA pelo período de até 2 (dois) anos. 3. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor mensal.
<ul style="list-style-type: none"> • Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. • Não manter a proposta. • Comportar-se de modo inidôneo. • Fazer declaração falsa. 	<ol style="list-style-type: none"> 4. Suspensão de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 5. Suspensão de licitar com o IPEA pelo período de até 2 (dois) anos. 6. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor mensal de sua proposta após a fase de lance.
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar documentação falsa. • Cometer fraude fiscal. 	<ol style="list-style-type: none"> 7. Suspensão de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor mensal de sua proposta após a fase de lance. 9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10. Comunicar ao Ministério Público Federal.
<ul style="list-style-type: none"> • Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais manifestar intenção de recurso apenas com o intuito de protelar o desfecho da licitação. 	<ol style="list-style-type: none"> 11. Suspensão de licitar com o IPEA pelo período de até 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor mensal de sua proposta após a fase de lance.

19.2. As penalidades relativas à contratação estão dispostas na minuta do contrato.

19.3. As penalidades relativas à execução dos serviços estão descritas no Apêndice "B" da minuta do contrato, relativo ao Acordo de Níveis de serviços.

19.4. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU em favor do IPEA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, descontadas do pagamento das faturas e/ou da garantia ou, quando não suficiente, cobradas administrativa ou judicialmente.

20. DO CONTRATO

20.1. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a Licitante Vencedora para a prestação de serviços constantes do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, e se assim convier às partes e a interesse do IPEA, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.2. É condição essencial para assinatura do contrato que a Licitante Vencedora do pregão esteja em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sistemas previstos no item 12 deste edital.

20.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.3. O vencedor deverá apresentar, no prazo de três dias úteis contado do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação e contenham o respectivo endereço do domicílio da pessoa indicada para assinatura do Contrato.

20.4. A recusa injusta do proponente em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro dos prazos estabelecidos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

20.5. Nesta hipótese, serão convocados a fazê-lo os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

20.6. A Licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §§ 1º e 2º da Lei no 8.666/93.

20.7. O Contrato assinado com a Licitante Vencedora deste Certame poderá sofrer as consequências advindas do Termo de Conciliação Judicial – Processo nº 00810-2006-017-10-00-7 firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, com base no Acórdão nº 1520/2006-TCU.

20.8. O IPEA e a Licitante Vencedora comprometem-se a cumprir o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

20.9. O Contrato poderá ser rescindido pelo IPEA, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

21. DA REPACTUAÇÃO

- 21.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.
22. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.
24. **DO PAGAMENTO**
- 24.1. As questões relacionadas ao pagamento serão estabelecidas no Termo de Contrato.
25. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 25.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 113601/11302
- Fonte: 0100
- Programa de Trabalho Resumido: 127.836 - Administração da Unidade:100ADMUNIBS - Brasília
- Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos
26. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**
- 26.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato;
- 26.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
27. **DO REAJUSTE**
- 27.1. Os preços poderão ser reajustados, na hipótese do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, considerando a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou, ainda, da data do último reajuste. O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.
- 27.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IPCA.
- 27.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 27.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
28. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 28.1. A adjudicatária deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do Contrato com a respectiva publicação no Diário Oficial da União - DOU, em uma das seguintes modalidades:
- 28.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 28.1.2. Seguro-garantia;
- 28.1.3. Fiança bancária.
- 28.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 28.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 28.4. A validade da garantia será de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo.
- 28.5. A garantia prestada pela adjudicatária somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do prazo ou cumprimento das obrigações constantes do item anterior.
- 28.6. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- 28.7. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.
- 28.8. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.
- 28.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 28.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 28.9.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 28.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 28.9.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 28.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 28.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição em prazo a ser definido, contado da data em que for notificada.
- 28.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 28.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 28.14. Será considerada extinta a garantia:
- 28.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

28.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

29. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

29.1. A presente licitação somente poderá ser revogada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

30. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. Segundo o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, "constituem diretrizes de sustentabilidade, entre outras, (Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93):

- 30.1.1. menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 30.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 30.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 30.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 30.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 30.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 30.1.7. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

30.2. Exemplificação de alguns diplomas normativos cujo conhecimento é essencial nos procedimentos relacionados à licitação sustentável:

- 30.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil – art. 170 e art. 225;
- 30.2.2. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- 30.2.3. Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima;
- 30.2.4. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 30.2.5. Lei nº 12.349/2010, que alterou o artigo 3o da Lei nº 8.666/93;
- 30.2.6. Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- 30.2.7. Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- 30.2.8. Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- 30.2.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;
- 30.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- 30.2.11. Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008, estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;
- 30.2.12. Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009, proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública;
- 30.2.13. Portaria n. 23, - MPOG, estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

30.3. Procedimentos da Licitação Sustentável:

- 30.3.1. Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
 - 30.3.1.1. verificar a necessidade de contratar/adquirir;
 - 30.3.1.2. possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente;
 - 30.3.1.3. possibilidade de adquirir bem proveniente do desfazimento.

30.4. Esta ordem de prioridade está em conformidade com o disposto no art.9º da Lei 12.305/2010, onde diz que "na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos".

30.5. A(s) contratada(s) deve(m) orientar seus colaboradores, com base no roteiro acima, no sentido de destinar os resíduos produzidos em locais próprios e identificados em seus ambientes de trabalho e nas áreas comuns da edificação;

30.6. Fazer uso racional de água e energia elétrica, materiais de expedientes, entre outros.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

31.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

31.3. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá solicitar novas atualizações e reapresentação das propostas, até a etapa de adjudicação.

31.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

31.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPEA não será, em hipótese alguma, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

31.9. Após o término da sessão pública de pregão eletrônico, o licitante vencedor deverá apresentar, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, o original da proposta reformulada apenas em função dos lances apresentados e de eventual negociação, com a pertinente identificação da empresa e assinatura do

representante legal.

31.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

31.11. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

31.12. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.13. As instalações do IPEA estarão disponíveis para visitação, caso o licitante opte por realizar a vistoria, a qual é **facultativa**, mas deverá observar o disposto no item 5 deste edital.

31.14. Vale lembrar que a visita técnica permite ao licitante tomar conhecimento das condições de realização do objeto da presente licitação. A empresa deverá agendar o horário de visita no IPEA de acordo com o subitem 5.1.1 deste edital. No ato da vistoria, a licitante deverá sanar qualquer dúvida de ordem técnica referente ao Termo de Referência e ao Edital.

31.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ROGÉRIO BOUERI MIRANDA
Diretor de Desenvolvimento Institucional

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer as condições que regerão a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX, marca ERICSSON, modelo MD110, instalada no Edifício BNDES, do sistema de bilhetagem STI Windows Atenas, dos aparelhos telefônicos digitais, de propriedade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com fornecimento de insumos, conforme quadro abaixo.

1.2. O presente Termo de Referência utilizou modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR MÁXIMO
SERVIÇO CONTINUO			
1	Manutenção do PABX MD-110	R\$ 8.709,28	R\$ 104.511,32
SUBTOTAL 1			R\$ 104.511,32
FORNECIMENTO / SERVIÇOS SOB DEMANDA			
2	Partes e peças, pagas sob demanda (valores unitários, conforme tabelas dos subitens 4.3 e 4.4 do Edital)	R\$ 3.081,64	R\$ 36.979,68
3	Serviços eventuais para manutenção da rede interna de ramais (Preço por fração ou hora trabalhada)	R\$ 1.240,25	R\$ 14.882,96
SUBTOTAL 2			R\$ 51.862,64
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANO)* <i>Valores atualizados, de acordo com o mapa de estimativa de preços, SEI nº 0159516.</i>			R\$ 156.373,96

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato administrativo 25/2013, atualmente em vigor para a execução dos serviços especificados vencerá em 11 de outubro de 2018, sem possibilidade de prorrogação; A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é necessária, porque visa manter o sistema e os equipamentos em condições adequadas de funcionamento do serviço de telefonia desta Fundação, sobretudo por se tratar de serviços de natureza continuada e essenciais para as atividades do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manutenção Preventiva:

4.1.1. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento da central telefônica, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento;

4.1.2. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observadas as seguintes rotinas:

4.1.2.1. Limpeza de todos os equipamentos que compõem o sistema;

4.1.2.2. Verificação dos cabos de alimentação, sinais, conectores e fiação;

4.1.2.3. identificação e indicação de defeitos dos equipamentos em que se faz necessária à execução de manutenção corretiva;

4.1.2.4. Verificação, testes, medição e ajustes, quando necessário, de todos os equipamentos que compreendem o sistema;

4.1.2.5. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente, sendo a primeira no início do Contrato, e as demais com datas programadas e aprovadas pela Fiscalização.

4.2. Manutenção Corretiva:

4.2.1. Considera-se a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

4.2.2. Para os fins do disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá observar fielmente os manuais e as normas técnicas específicas e as prescrições do CONTRATANTE.

4.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados com o fornecimento e substituição de partes, peças e/ou componentes novos necessários, e deverão ser prestados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

4.2.4. O CONTRATANTE solicitará os serviços de manutenção corretiva por qualquer meio hábil de comunicação que assegure a certeza de ciência da CONTRATADA.

4.2.5. CONTRATADA apresentará relatório técnico, ou ordem de serviço, com a especificação das peças defeituosas, que somente poderão ser substituídas mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato.

4.2.6. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, nos dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 19:00 horas, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.

4.2.7. Caso haja necessidade de retirada de equipamento para a execução de serviços de manutenção corretiva fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Serviço de Atividade Gerais (SEAGE) responsável pela fiscalização do contrato que, concordando, providenciará autorização para retirada do equipamento.

4.2.8. As despesas decorrentes de retirada e devolução de equipamento, para manutenção corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2.9. As partes e peças novas serão fornecidas e pagas por demanda;

4.2.10. Substituição de partes e peças de reposição e remanejamento:

4.2.10.1. A Contratada deverá fornecer todo o material, partes, peças, ferramentas, acessórios e mão-de-obra necessárias para o desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.2.10.2. As partes e peças de reposição serão pagas sob demanda, conforme preços unitários estipulados na Proposta da Contratada, considerando os valores máximos estipulados para contratação constantes no Termo de Referência, ou seja, conforme a necessidade de reposição será paga toda parte e/ou peça que efetivamente vier a ser substituída, pelo preço fixado em planilha.

4.2.10.3. A CONTRATADA deverá utilizar partes e peças novas, de primeiro uso, com configuração idêntica ou superior às peças originais do sistema, mantendo-o com o mesmo padrão de funcionamento.

4.2.10.4. A CONTRATADA substituirá, após aprovação da Fiscalização, as partes e peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução dos serviços.

4.2.10.5. CONTRATADA fornecerá garantia dos produtos contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo de no mínimo 01(um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante, constante de seus manuais, prevalecendo o maior prazo, que será cotado a partir da data de recebimento e aceitação pelo IPEA.

4.2.10.6. A CONTRATADA efetuará adaptações e modificações nas instalações existentes, sempre que houver alterações, bem como remanejará telefones e executará os serviços de cabeamento.

4.2.11. Caso haja necessidade de peças não previstas na planilha estimativa de material, que sejam indispensáveis para a execução dos serviços, a Empresa deverá:

4.2.11.1. Apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no mínimo 03 (três) orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças. Esses orçamentos não geram obrigatoriedade de aquisição por parte e a substituição de partes e peças ocorrerão conforme necessidade da administração.

4.2.11.2. Os orçamentos apresentados pela Empresa serão objetos de aprovação por parte do IPEA. Neste caso será realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização, e será considerando o menor preço encontrado pela Empresa ou pelo IPEA.

4.2.11.3. O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.

4.2.11.4. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

4.2.11.5. A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.2.11.6. Para a prestação dos serviços bem como para atuação imediata em caso de qualquer anormalidade no funcionamento do sistema, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, sem ônus, um técnico com capacidade para reparar o sistema, quando solicitado.

4.2.11.7. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE todas as informações solicitadas sobre o técnico.

4.2.11.8. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar o técnico indicado pela CONTRATADA, a seu exclusivo critério, caso em que deverá a CONTRATADA apresentar outro profissional para a prestação dos serviços.

4.2.11.9.A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da assinatura do contrato, a ficha dos técnicos, contendo:

4.2.11.10.foto;

4.2.11.11.endereço completo;

4.2.11.12.telefone residencial e celular;

4.2.11.13.cópia autenticada da CTPS;

4.2.11.14.certidões criminais dos estados em que o técnico tenha residido nos últimos cinco anos, da justiça estadual e federal.

4.2.12. A CONTRATADA deverá remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças utilizados, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

4.3. Estimativa de substituição de partes e peças sob demanda (casos de impossibilidade de conserto), com base em pesquisas junto ao Painel de Preços (SEI nº 0155273):

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Total
1	Conector RJ 45 Fêmea	Unid	200	R\$ 7,53	R\$ 1.506,00
2	Conector RJ 9 Macho	Unid	200	R\$ 2,16	R\$ 432,00
3	Troca do Banco de bateria 4 Baterias Estacionarias 12v 150ah	Unid	4	R\$ 494,97	R\$ 1.979,88
4	Conector RJ 11 Macho 4 vias	Unid	200	R\$ 1,73	R\$ 346,00
5	Cabo CCI 2 pares Rolo com 200m	m	800	R\$ 1,62	R\$ 1.296,00
6	Fio Jumper 50x2 rolo com 500m	m	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
7	Cartão RG5BC *	Unid	4	R\$ 599,00	R\$ 2.396,00
8	Cartão ELU-25	Unid	4	R\$ 699,00	R\$ 2.796,00
9	Cartão ELU-28	Unid	4	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
10	Cartão ELU-29	Unid	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
11	Cartão TLU-76	Unid	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
12	Cordão Espiral / KS Espessura: 3 cm-Comprimento: 3m. 4 vias C/RJ 9	Unid	100	R\$ 36,07	R\$ 360,70
13	Atualização do Tarifador STI Atenas; 1coletor de dados; 2 modems	Unid	1	R\$ 7.780,00	R\$ 7.780,00
14	Reparo em aparelho telefônico marca Aastra, modelo Dialog 4225.	Unid	10	R\$ 489,77	R\$ 4.897,70
15	Aparelho telefônico marca Aastra, modelo Dialog 4223.	Unid	15	R\$ 320,23	R\$ 4.803,45
16	Aparelho telefônico marca Aastra modelo DBC 203	Unid	25	R\$ 203,44	R\$ 5.086,00
Total Anual previsto partes e peças pagos por demanda					R\$ 36.979,73

* Item não encontrado dentro do Painel de Preços sendo necessária referência externa de mercado para precificação.

4.4. Estimativa anual de Diárias por equipe técnica (técnico + ajudante) - Serviços Eventuais pagos por demanda, estimada com base na média salarial trabalhabrasil.com.br (antigo SINE):

Item	Descrição detalhada do item	Qtde	Valor Unit.	Valor Máximo Anual
17	Estimativa anual de diárias mão de obra especializada para manutenção de ramais	48	R\$ 300,12	R\$ 14.405,92

Sendo:

Função	Qtde	Salário	Encargos, lucro, despesas e Tributo (k=2,5)	Valor Total	Valor/dia
Técnico de Telefonia	1	R\$ 1.940,00	R\$ 2.910,00	R\$ 4.850,00	R\$ 161,67
Ajudante Técnico de Telefonia	1	R\$ 1.661,44	R\$ 2.492,16	R\$ 4.153,60	R\$ 138,45
T O T A L	2	R\$ 3.601,44	R\$ 5.402,16	R\$ 9.003,60	R\$ 300,12

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. CENTRAL TELEFÔNICA INSTALADA NO ED. BNDES:

5.1.1. Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, no sistema telefônico PABX Ericsson, modelo MD110, versão BC11, instalada em Brasília, com as seguintes características:

5.1.1.1. 592 (quinhentos e noventa e duas) portas analógicas (ramais analógicos):

5.1.1.1.214 (duzentas e quatorze) portas digitais (ramais digitais):

5.1.1.2. 42 (quarenta e duas) portas analógicas (troncos analógicos) bidirecionais;

5.1.1.3. 90 (noventa) portas digitais (troncos de entrada E1- CAS/R2);

5.1.1.4. 30 (trinta) portas de saída – E1 – ISDN;

5.1.1.5. 1 (um) tarifador STI Atenas;

5.1.1.6. 1 (um) coletor de dados;

5.1.1.7. 2 (dois) modems.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeitos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

6.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados no local de instalação dos seguintes equipamentos:

6.2.1. 01 (uma) central telefônica tipo PABX, marca ERICSSON, modelo MD110, versão BC11; tarifador STI Atenas; 1 (um) coletor de dados; 2 (dois) modems.

6.2.2. 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos digitais, modelo Dialog 4225;

6.2.3. 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos digitais, modelo Dialog 4223;

6.2.4. 102 (cento e dois) aparelhos telefônicos digitais, modelo DBC 203;

6.3. Os serviços serão remunerados de acordo com a demanda dos serviços, exceto para manutenção preventiva por tratar-se de serviço contínuo.

6.4. Para entendimento dos termos usados neste termo de referencia, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

6.4.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

6.4.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

6.4.3. **TELEFONIA LOCAL** – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

6.4.4. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

6.4.5. **LINHA DIRETA** – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

6.4.6. **PABX (Central Privada de Comutação Telefônica)** – equipamento que permite a comunicação interna entre os aparelhos telefônicos de um determinado grupo (empresa, órgão ou residência), e/ou entre estes e as centrais das diversas operadoras de telefonia pública;

6.4.7. **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** – Compreende as atividades relativas à compatibilização, adaptação e configuração de hardware e software para o pleno funcionamento da Rede Local, incluindo-se demais elementos ativos e passivos fornecidos;

6.4.8. **SOFTWARE** - Compreende todos os programas de computador necessários ao pleno funcionamento do equipamento de PABX, conforme as condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

6.4.9. **HARDWARE** - Compreende todos os equipamentos eletro-eletrônicos necessários ao pleno funcionamento da Rede Local e do PABX, conforme as condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

6.4.10. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** – Compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à conservação em perfeito funcionamento de todo o hardware e software de Rede Local fornecidos, conforme os prazos e condições de garantia estabelecidos no presente Projeto Básico.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato;

7.2. Os serviços serão recebidos mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de [segunda à sexta-feira], das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2026-5353;

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.10. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço será verificada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
- 14.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.9.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.9.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.9.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

16. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

16.2. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

16.3. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

16.4. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização;

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = x VP$ onde,

EM = Encargos moratórios;

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.2. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas do Contratante até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

17.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

17.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Distrito Federal - DF, com exclusão de qualquer outro;

17.5. Qualquer pedido de esclarecimento e eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverão ser encaminhados à administração do IPEA.

ANEXO II AO EDITAL

MODELO DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
Divisão de Compras e Contratos - DVCOC
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº /2018

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados, todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Menor valor dos itens (lote único), obtido pelo preenchimento da planilha a seguir:

OBJETO		Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX, marca ERICSSON, modelo MD110, instalada no Edifício BNDES, do sistema de bilhetagem STI Windows Atenas, dos aparelhos telefônicos digitais, de propriedade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com fornecimento de insumos	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
SERVIÇO CONTINUO			
1	Manutenção do PABX MD-110	R\$	R\$

SUBTOTAL 1			
FORNECIMENTO / SERVIÇOS SOB DEMANDA			
2	Partes e peças, pagas sob demanda (valores unitários, conforme tabelas dos subitens 4.3 e 4.4 do Edital)	R\$	R\$
3	Serviços eventuais para manutenção da rede interna de ramais (Preço por fração ou hora trabalhada)	R\$	R\$
SUBTOTAL 2			
VALOR TOTAL (ANO)			R\$

As partes, peças bem como os serviços eventuais, pagos sob demanda, deverão ser relacionados e precificados individualmente para avaliação e aceite da proposta, sob pena de desclassificação. Também devem ser relacionadas marcas e modelos das peças conforme descrição contida na tabela do item 4.3 do Termo de Referência.

Planilha de Substituição de partes e peças sob Demanda (casos de impossibilidade de conserto):

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Total
1		Unid	200		
2		Unid	200		
3		Unid	4		
4		Unid	200		
5		m	800		
6		m	500		
7		Unid	4		
8		Unid	4		
9		Unid	4		
10		Unid	4		
11		Unid	4		
12		Unid	100		
13		Unid	1		
14		Unid	10		
15		Unid	15		
16		Unid	25		
Total Anual previsto partes e peças pagos por demanda					R\$

Estimativa anual de Diárias por equipe técnica (técnico + ajudante). Serviços Eventuais pagos por demanda, estimada com base na média salarial trabalhabrasil.com.br (antigo SINE) :

Estimativa anual de Diárias por equipe técnica (técnico + ajudante) - Serviços Eventuais pagos por demanda:

Item	Descrição detalhada do item	Qtde (ano)	Valor Unit.	Valor Máximo Anual
17	Estimativa anual de diárias mão de obra especializada para manutenção de ramais	48	R\$	R\$

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Telefone:

Fax:

E mail:

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Responsável:

CPF/Cargo:

ANEXO III AO EDITAL**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

(Nome da empresa) _____ CNPJ nº _____ sediada (Endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da CI do Declarante**ANEXO IV AO EDITAL****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS, CONFORME DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (identificação da licitação)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexistência em seu quadro de empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Data_____
(Representante Legal)**ANEXO V AO EDITAL****DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: (identificação da licitação)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e Data

(Representante Legal)

ANEXO VI AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Empresa: _____.

Eu, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 11.37 do Edital nº ___/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ___/2018 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em questão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ___/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em questão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não provocamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em comento quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ___/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em questão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ___/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de da licitação em questão antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, em ___ de _____ de 2018.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do(a) [Identificação da Licitação], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], para os fins da presente declaração, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em consideração, OU não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para demonstrar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do objeto.

Local e data
Assinatura e carimbo
(Representante legal da Empresa)
(CPF No.: _____)

OBS: A licitante deverá adequar o texto à declaração pretendida.

ANEXO VIII AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2018 FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA – IPEA E A
EMPRESA**

**_____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DA CENTRAL PABX
INSTALADA NO EDIFÍCIO BNDES,
DO SISTEMA DE BILHETAGEM,
DOS APARELHOS TELEFÔNICOS
DIGITAIS, COM FORNECIMENTO
DE INSUMOS.**

PROCESSO Nº

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício do BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado pelo seu Presidente _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de um lado, e, do outro, a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Sócio/Procurador _____, brasileiro, _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, em decorrência do Pregão Eletrônico nº _____/2018, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX, marca ERICSSON, modelo MD110, instalada no Edifício BNDES, do sistema de bilhetagem STI Windows Atenas, dos aparelhos telefônicos digitais, de propriedade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com fornecimento de insumos, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
SERVIÇO CONTINUO			
1	Manutenção do PABX MD-110	R\$	R\$
SUBTOTAL 1			
FORNECIMENTO / SERVIÇOS SOB DEMANDA			
2	Partes e peças, pagas sob demanda (valores unitários, conforme tabelas dos subitens 4.3 e 4.4 do Edital)	R\$	R\$
3	Serviços eventuais para manutenção da rede interna de ramais (Preço por fração ou hora trabalhada)	R\$	R\$
SUBTOTAL 2			

VALOR TOTAL (ANO)	R\$
-------------------	-----

1.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se transcritos fossem, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018 e demais anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.3. A presente minuta de contrato foi elaborada com base nos modelos disponibilizados pela AGU.

1.4. **Prestação dos Serviços**

1.4.1. **Manutenção Preventiva:**

1.4.1.1. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento da central telefônica, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento;

1.4.1.2. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observadas as seguintes rotinas:

- Limpeza de todos os equipamentos que compõem o sistema;
- Verificação dos cabos de alimentação, sinais, conectores e fiação;
- Identificação e indicação de defeitos dos equipamentos em que se faz necessária à execução de manutenção corretiva;
- Verificação, testes, medição e ajustes, quando necessário, de todos os equipamentos que compreendem o sistema;
- Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente, sendo a primeira no início do Contrato, e as demais com datas programadas e aprovadas pela Fiscalização.

1.4.2. **Manutenção Corretiva:**

1.4.2.1. Considera-se a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

1.4.2.2. Para os fins do disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá observar fielmente os manuais e as normas técnicas específicas e as prescrições do **CONTRATANTE**.

1.4.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados com o fornecimento e substituição de partes, peças e/ou componentes novos necessários, e deverão ser prestados sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**.

1.4.2.4. O **CONTRATANTE** solicitará os serviços de manutenção corretiva por qualquer meio hábil de comunicação que assegure a certeza de ciência da **CONTRATADA**.

1.4.2.5. **CONTRATADA** apresentará relatório técnico, ou ordem de serviço, com a especificação das peças defeituosas, que somente poderão ser substituídas mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato.

1.4.2.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, nos dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 19:00 horas, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.

1.4.2.7. Caso haja necessidade de retirada de equipamento para a execução de serviços de manutenção corretiva fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao Serviço de Atividades Gerais (SEAGE) responsável pela fiscalização do contrato que, concordando, providenciará autorização para retirada do equipamento.

1.4.2.8. As despesas decorrentes de retirada e devolução de equipamento, para manutenção corretiva, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

1.4.2.9. As partes e peças novas serão fornecidas e pagas por demanda;

1.4.2.10. Substituição de partes e peças de reposição e remanejamento:

- A Contratada deverá fornecer todo o material, partes, peças, ferramentas, acessórios e mão-de-obra necessárias para o desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- As partes e peças de reposição serão pagas sob demanda, conforme preços unitários estipulados na Proposta da Contratada, considerando os valores máximos estipulados para contratação constantes no Termo de Referência, ou seja, conforme a necessidade de reposição será paga toda parte e/ou peça que efetivamente vier a ser substituída, pelo preço fixado em planilha.
- A **CONTRATADA** deverá utilizar partes e peças novas, de primeiro uso, com configuração idêntica ou superior às peças originais do sistema, mantendo-o com o mesmo padrão de funcionamento.
- A **CONTRATADA** substituirá, após aprovação da Fiscalização, as partes e peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução dos serviços.
- **CONTRATADA** fornecerá garantia dos produtos contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante, constante de seus manuais, prevalecendo o maior prazo, que será cotado a partir da data de recebimento e aceitação pelo IPEA.
- A **CONTRATADA** efetuará adaptações e modificações nas instalações existentes, sempre que houver alterações, bem como remanejará telefones e executará os serviços de cabeamento.

1.4.2.11. Caso haja necessidade de peças não previstas na planilha estimativa de material, que sejam indispensáveis para a execução dos serviços, a Empresa deverá:

- Apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no mínimo 03 (três) orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças. Esses orçamentos não geram obrigatoriedade de aquisição por parte e a substituição de partes e peças ocorrerão conforme necessidade da administração.
- Os orçamentos apresentados pela Empresa serão objetos de aprovação por parte do IPEA. Neste caso será realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização, e será considerando o menor preço encontrado pela Empresa ou pelo IPEA.
- O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.
- É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- Para a prestação dos serviços bem como para atuação imediata em caso de qualquer anormalidade no funcionamento do sistema, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, sem ônus, um técnico com capacidade para reparar o sistema, quando solicitado.
- A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas sobre o técnico.
- Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar o técnico indicado pela **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, caso em

que deverá a CONTRATADA apresentar outro profissional para a prestação dos serviços.

1.4.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da assinatura do contrato, a ficha dos técnicos, contendo:

- foto;
- endereço completo;
- telefone residencial e celular;
- cópia autenticada da CTPS;
- certidões criminais dos estados em que o técnico tenha residido nos últimos cinco anos, da justiça estadual e federal.

1.4.2.13. A CONTRATADA deverá remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças utilizados, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

1.4.3. 4.3. Estimativa de substituição de partes e peças sob demanda (casos de impossibilidade de concerto):

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Total
1	Conector RJ 45 Fêmea	Unid			
2	Conector RJ 9 Macho	Unid			
3	Troca do Banco de bateria 4 Baterias Estacionarias 12v 150ah	Unid			
4	Conector RJ 11 Macho 4 vias	Unid			
5	Cabo CCI 2 pares Rolo com 200m	m			
6	Fio Jumper 50x2 rolo com 500m	m			
7	Cartão RG5BC *	Unid			
8	Cartão ELU-25	Unid			
9	Cartão ELU-28	Unid			
10	Cartão ELU-29	Unid			
11	Cartão TLU-76	Unid			
12	Cordão Espiral / KS Espessura: 3 cm-Comprimento: 3m. 4 vias C/RJ 9	Unid			
13	Atualização do Tarifador STI Atenas; Icoletor de dados; 2 modems	Unid			
14	Reparo em aparelho telefônico marca Aastra, modelo Dialog 4225.	Unid			
15	Aparelho telefônico marca Aastra, modelo Dialog 4223.	Unid			
16	Aparelho telefônico marca Aastra modelo DBC 203	Unid			
Total Anual previsto partes e peças pagos por demanda					R\$

* Item não encontrado dentro do Painel de Preços sendo necessária referência externa de mercado para precificação.

1.4.4. 4.4. Estimativa anual de Diárias por equipe técnica (técnico + ajudante) - Serviços Eventuais pagos por demanda, estimada com base na média salarial trabalhabrasil.com.br (antigo SINE):

Item	Descrição detalhada do item	Qtde	Valor Unit.	Valor Máximo Anual
17	Estimativa anual de diárias mão de obra especializada para manutenção de ramais	48	R\$	R\$

1.5. Serviços a Serem Executados

1.5.1. A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeitos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

1.5.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados no local de instalação dos seguintes equipamentos:

1.5.3. 01 (uma) central telefônica tipo PABX, marca ERICSSON, modelo MD110, versão BC11; tarifador STI Atenas; 1 (um) coletor de dados; 2 (dois) modems.

1.5.4. 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos digitais, modelo Dialog 4225;

1.5.5. 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos digitais, modelo Dialog 4223;

1.5.6. 102 (cento e dois) aparelhos telefônicos digitais, modelo DBC 203;

1.5.7. Os serviços serão remunerados de acordo com a demanda dos serviços, exceto para manutenção preventiva por tratar-se de serviço contínuo.

1.5.8. Para entendimento dos termos usados neste termo de referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1.5.8.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

1.5.8.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

1.5.8.3. **TELEFONIA LOCAL** – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

1.5.8.4. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

1.5.8.5. **LINHA DIRETA** – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

1.5.8.6. **PABX (Central Privada de Comutação Telefônica)** – equipamento que permite a comunicação interna entre os aparelhos telefônicos de um determinado grupo (empresa, órgão ou residência), e/ou entre estes e as centrais das diversas operadoras de telefonia pública;

1.5.8.7. **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** – Compreende as atividades relativas à compatibilização, adaptação e configuração de hardware e software para o pleno funcionamento da Rede Local, incluindo-se demais elementos ativos e passivos fornecidos;

1.5.8.8. **SOFTWARE** - Compreende todos os programas de computador necessários ao pleno funcionamento do equipamento de PABX, conforme as condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

1.5.8.9. **HARDWARE** - Compreende todos os equipamentos eletro-eletrônicos necessários ao pleno funcionamento da Rede Local e do PABX, conforme as condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

1.5.8.10. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** - Compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à conservação em perfeito funcionamento de todo o hardware e software de Rede Local fornecidos, conforme os prazos e condições de garantia estabelecidos no presente Projeto Básico.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

3.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato;

3.2. Os serviços serão recebidos mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE TRABALHO**

4.1. Os serviços serão realizados na sede do IPEA, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício BNDES, CEP: 70.076-900, Brasília/DF;

4.2. O horário de funcionamento da Instituição é de 8h às 18h;

4.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o horário de funcionamento da instituição.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPEA**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço será verificada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA

11.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____, correndo a despesa para o exercício de 2018, estimada em R\$ _____, à conta dos recursos consignados no orçamento do IPEA alocados ao PTRES 127.836 - Administração da Unidade:100ADMUNIBS - Brasília, Natureza da Despesa: 3.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos, conforme Nota de Empenho nº _____, de _____, e para os exercícios subsequentes, estimadas em R\$ _____, na mesma funcional programática no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

12.2. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

12.3. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

12.4. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização;

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = x VP$ onde,

EM = Encargos moratórios;

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

Grau/Pontos	Correspondência
01	0,005% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,01% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,2% sobre o valor mensal do contrato
05	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2**COMETIMENTO DE FALTAS OU INFRAÇÃO CONTRATUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU/ PONTOS
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02
04	Não apresentar garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, por dia após o vencimento do prazo, até a data da entrega do comprovante da garantia;	05

05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
06	Reincidir no cometimento de infrações;	Grau em dobro
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	GRAU/ PONTOS
07	Zelar pelas instalações do Ipea utilizadas, por ocorrência;	01
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do serviço de fiscalização do IPEA, por ocorrência;	03
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	02
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia;	01
12	Creditar os salários até a data avençada, por empregado e por dia;	02
13	Creditar os vales alimentação até a data avençada, por empregado e por dia;	01
14	Creditar os vales transporte até a data avençada, por empregado e por dia;	01
15	Recolher INSS dos empregados do contrato IPEA, por empregado e por ocorrência/mês;	01
16	Recolher FGTS dos empregados do contrato IPEA, por empregado e por ocorrência/mês;	01
17	Efetuar o pagamento de seguros ou outros encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por empregado e por ocorrência/mês;	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo serviço de fiscalização do IPEA, por item e por ocorrência.	03
20	Apresentar os cálculos da folha de pagamento e benefícios (vale transporte e vale alimentação), caso o IPEA opte por efetuar o pagamento direto dos salários dos empregados, nos termos do que consta na Cláusula Sétima, alínea “k2”	03

14.8. A aplicação de multa, para as ocorrências constantes dos itens 02, 03 e 13 da Subcláusula terceira, implica ainda no desconto no faturamento em valor correspondente à quantidade de dias que o(s) posto(s) de serviço ficar(em) desatendido(s)/prejudicado(s). Considera-se o valor de cada diária, a divisão do valor do respectivo posto de serviço por 30 (trinta) dias.

14.9. A aplicação de multa, para a ocorrência constante do item 09, implica ainda na indenização ao IPEA de valor correspondente ao dano que tenha se verificado no bem patrimonial ou nas instalações em decorrência da falta de zelo do usuário, nos termos da alínea “v” da Cláusula Sexta.

14.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.11. As penalidades acima não excluem a aplicação daquelas descritas no Acordo de Níveis de serviços.

14.12. As paralisações acima de 10 (dez) dias poderão ensejar a rescisão deste Contrato.

14.13. A cobrança das multas devidas poderá ser feita das seguintes formas:

- a) mediante GRU em favor do IPEA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) descontadas do pagamento das faturas e/ou da garantia ou, quando não suficiente, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.14.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Além de outras hipóteses legais, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo IPEA, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das penalidades cabíveis, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia anuência do IPEA;
- c) desatender às determinações do servidor do IPEA, no exercício de suas obrigações de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução deste Contrato;
- e) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução deste Contrato, a critério do IPEA.

15.2. Independentemente das alíneas “a” a “f” desta cláusula, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Ipea quando a contratada tiver cometido infrações contratuais, cujo somatório de graus/pontos atinjam 20 pontos.

15.3. A não apresentação da garantia contratual, no prazo estabelecido neste contrato, por si só, é motivo para a rescisão unilateral do contrato pelo Ipea, independentemente do somatório de graus/pontos a que se refere o subitem 15.2.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A adjudicatária deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do Contrato com a respectiva publicação no Diário Oficial da União - DOU, em uma das seguintes modalidades:

16.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.5. A validade da garantia será de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo e somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, ‘c’, do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia prestada pela adjudicatária somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do prazo ou cumprimento das obrigações constantes do item anterior.

16.7. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

16.8. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

16.9. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

16.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição em prazo a ser definido, contado da data em que for notificada.

16.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

16.15. Será considerada extinta a garantia:

16.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.15.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O IPEA publicará o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo da lei.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O foro do presente Contrato é o da cidade de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste Contrato foi estipulado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Brasília - DF, de de 2018.

IPEA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ NOME: CPF:	2. _____ NOME: CPF:
---------------------------	---------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Boueri Miranda, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES**, em 08/11/2018, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0170344** e o código CRC **200323AC**.